



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 040/2009**

Processo Administrativo n.º 2.781/2009 - dispensa

Contrato n.º 040/09

Processo Administrativo n.º 2.781/2009 - dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: GERALDO PAULO LISTONI e EMILY TAVEIRA DUTRA DE MORAES

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE PRIMEIRO ANO – DISTRITO DE RUBIÃO JUNIOR

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
1.092	105	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.15	Educação	11.127,00
1.093	105	02.04.02.12.361.0039.2001.3.3.90.36.15	Educação	11.127,00

VALOR: R\$3.709,00 (três mil setecentos e nove reais) mensais.

Valor total: R\$22.254,00 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, GERALDO PAULO LISTONI, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG/SP n.º 5.438.982, e do CPF/MF n.º 588.439.308-34, e, EMILY TAVEIRA DUTRA DE MORAES, brasileira, divorciado, funcionária pública estadual, portadora da cédula de identidade RG/SP N.º 8.612.500, e do CPF/MF sob o n.º 103.619.988-64, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Luiz Casteletti, n.º385, Distrito de Rubião Junior; e de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no Processo Administrativo n.º 2.781/09, e com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei Federal n.º 8.245, de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. - Os LOCADORES são senhores e legítimos proprietários de três prédios residenciais, averbações n.ºs 4, 5 e 6, da Matrícula n.º 11.712, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP, todos situados na Rua Luiz Casteletti, n.º 566, Distrito de Rubião Junior, identificado na Prefeitura Municipal sob o n.º 02.0032.0001.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos LOCADORES, e que sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente, para funcionamento de escola de 1º ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 040/2009**  
Processo Administrativo n.º 2.781/2009 - dispensa

- 2.3 – Os LOCADORES são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel, nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei n.º. 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas decorrentes do consumo de água e de energia elétrica correrão por conta do LOCATÁRIO.
- 2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3. - O prazo da presente locação será o de 06 (seis) meses, com início em 03/02/09 e término em 03/08/09, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4. - O aluguel mensal será de R\$3.709,00 (três mil, setecentos e nove reais), sem qualquer reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5. - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 105 – 02.04.02 – DIVISÃO ENSINO FUNDAMENTAL E SUPLETIVO – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL – 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0039 – MELHORIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6. - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento, mediante apresentação dos respectivos recibos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 – Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 040/2009**  
Processo Administrativo n.º 2.781/2009 - dispensa

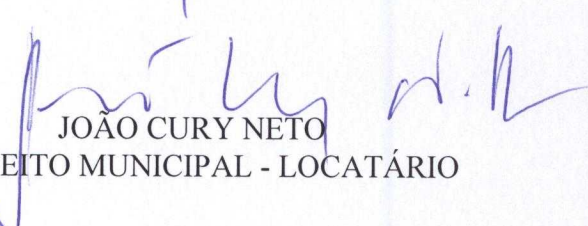
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar aos LOCADORES, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, se obriga ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9. - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta Comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2009.

  
JOÃO CURY NETO  
PREFEITO MUNICIPAL - LOCATÁRIO

LOCADORES:

  
GERALDO PAULO LISTONI

  
EMILY TAVEIRA DUTRA DE MORAES

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 